TERMO DE REFERÊNCIA
DISPENSA DE LICITAÇÃO

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada em serviços de perfuração, revestimento e encamisamento de poços tubulares profundos e testes de bombeamento, sob o regime de empreitada com material e mão de obra, no Assentamento 5 da Fazenda Monte Alegre, no Município de Motuca/SP, incluindo mão de obra, equipamentos, ferramentas e demais recursos necessários à adequada execução dos serviços, conforme especificações contidas neste Termo de Referência.

1.2. A contratação se dará conforme a tabela abaixo:

ITEM	UNID.	DESCRIÇÃO	QTD.
1	Serviços	Contratação de empresa especializada em serviços de perfuração, revestimento e encamisamento de poços tubulares profundos e testes de bombeamento, sob o regime de empreitada com material e mão de obra, no Assentamento 5 da Fazenda Monte Alegre, no Município de Motuca/SP, incluindo mão de obra, equipamentos, ferramentas e demais recursos necessários à adequada execução dos serviços, conforme especificações contidas no Termo de Referência.	1

1.3. O objeto a ser contratado se enquadra na categoria de serviços de engenharia nos termos da Lei 14.133/2021.
1.4. Os serviços a serem contratados têm natureza de não contínuos, conforme Art. 6º, XVII da Lei nº 14.133/2021.

2. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

2.1. A empresa contratada deverá executar os serviços de forma especializada, observando as características do poço tubular profundo e as condições existentes no local, sendo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.
1	PERFURAÇÃO DE POÇO ARTESIANO – serviço de perfuração de poço artesiano completo, em sedimento em 12”.	120	Metros
2	REVESTIMENTO DE 6” EM SEDIMENTO DE TUBO GEL MECANICO.	120	Metros

2.2. DAS FERRAMENTAS E DOS EQUIPAMENTOS A SEREM UTILIZADOS PELA CONTRATADA

2.2.1. As ferramentas e equipamentos utilizados na execução dos serviços serão fornecidas pela CONTRATADA (Empresa).

2.3. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO:

2.3.1. Do não parcelamento da contratação: Em razão da natureza do objeto e por sua indivisibilidade, o princípio do parcelamento não deverá ser aplicado à presente contratação.
2.3.2. Do prazo de vigência: O prazo de vigência desta contratação será de 2 (dois) meses, contados da assinatura do Contrato Administrativo, podendo ser prorrogado nos termos da legislação em vigor, mediante justificativa.
2.3.3. Do custo estimado total da contratação: O custo total estimado da contratação a que se refere este Termo de Referência é de R$ 85.806,67 (Oitenta e cinco mil, oitocentos e seis reais e sessenta e sete centavos) – Média Ponderada.

2.4. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.4.1. Durante procedimento de manutenção corretiva realizado no sistema de bombeamento do poço tubular profundo localizado no Assentamento 5 da Fazenda Monte Alegre, a empresa especializada comunicou à Administração Municipal a constatação de elevação crítica e irreversível do nível de areia e sedimentos acumulados no fundo do poço, caracterizando colapso estrutural do aquífero/revestimento local.

A intensa intrusão e acúmulo de material arenoso no interior da estrutura inviabilizam o funcionamento do sistema de bombeamento, provocando travamento, desgaste prematuro e danos severos aos equipamentos motobomba. Tal cenário impossibilita a recuperação da vazão nominal do poço existente, comprometendo gravemente o abastecimento de água potável dos moradores atendidos pela rede comunitária.

Considerando que o poço artesiano constitui infraestrutura essencial e única fonte de captação de água para a população residente no assentamento, a interrupção do fornecimento acarreta prejuízos imediatos à saúde pública e à continuidade desse serviço público essencial.

Diante do esgotamento das alternativas de limpeza e desobstrução, bem como do laudo técnico que atestou a inviabilidade de recuperação da estrutura antiga, a perfuração de um novo poço tubular profundo apresenta-se como a única solução técnica e economicamente viável para a restauração definitiva do sistema de captação.

Dessa forma, a contratação pretendida possui caráter de urgência/interesse público prioritário e destina-se à execução das obras de perfuração e instalação do novo poço, garantindo a segurança hídrica e a regularidade do abastecimento de água à comunidade do Assentamento 5.

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

3.1. A solução proposta consiste na **perfuração, estruturação, comissionamento e colocação em operação de um novo poço tubular profundo**, visando à substituição definitiva da infraestrutura colapsada localizada no Assentamento 5 da Fazenda Monte Alegre, de modo a restabelecer a segurança hídrica e a regularidade do abastecimento de água potável à comunidade local.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto constante deste Termo de Referência.
4.2. Não haverá exigência de garantia da contratação tratada nos artigos 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

5. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

5.1. A execução será realizada de forma contínua, com dedicação exclusiva de mão de obra e deverá obedecer ao disposto neste Termo de Referência, para o desenvolvimento do objeto descrito nos itens 1 e 2.
5.2. O prazo para a execução dos serviços será de até 5 (cinco) dias úteis, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente.
5.3. O início da execução do objeto se dará imediatamente após a assinatura do contrato administrativo.
5.4. O objeto será executado mediante as disposições contidas no instrumento de Contrato Administrativo, respeitadas as especificações deste Termo de Referência, sendo a violação de qualquer disposição passível de aplicação de penalidades legais

e/ou contratuais, ou, ainda, rescisão, a depender da gravidade da violação, extensão do dano e sua reiteração.

5.5. Todo documento ou nota técnica desenvolvido pela contratada deverá apresentar conteúdo suficiente e preciso, baseado em elementos técnicos de acordo com a natureza do objeto.

5.6. A contratada deverá observar parâmetros de adequação ao interesse público, de economia na utilização, de facilidade na execução, de impacto ambiental e de acessibilidade.

6. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o prazo de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostilamento (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

6.3. Após a assinatura do contrato, a contratante poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.4. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).

6.4.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

6.4.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.4.3. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

6.4.4. No caso de constatadas ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato ou à autoridade superior.

6.5. A contratada deverá manter preposto aceito pela Administração para representá-la na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118).

6.5.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

6.6. A contratada será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

6.7. A contratada será responsável pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

6.8. Somente a contratada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).

6.8.1. A inadimplência da contratada em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à contratante a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

6.9. A Administração Municipal poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
6.10. As comunicações entre a Administração Municipal e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
6.11. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, será exigida a apresentação da Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. O Município de Motuca - SP, na qualidade de contratante, efetuará o pagamento pela execução dos serviços em até 10 (dez) dias após a apresentação da nota fiscal acompanhada de relatório de execução devidamente atestado pelo setor responsável.
7.2. Promoverá diariamente a fiscalização da execução do contrato, inclusive verificando a disponibilidade da equipe de trabalho da contratada, podendo exigir a substituição de qualquer funcionário cuja conduta não estiver condizente com os descritivos deste termo de referência.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Acompanhamento da mobilização e execução dos serviços;
8.2. Indicar obrigatoriamente, nome e número do telefone, da pessoa que ficará responsável pela execução do contrato.
8.3. Fornecer aos seus funcionários equipamentos e ferramentas necessários à realização das atividades devendo providenciar a substituição imediata no caso de defeito.
8.4. Fornecer aos funcionários e fiscalizar o uso, de uniformes, EPI's e EPC's necessários para realização dos trabalhos.
8.5. Registro de ocorrências e determinação das medidas necessárias à correção de eventuais falhas;
8.6. A contratada não poderá em hipótese alguma, interromper os serviços por motivo de quebra ou falta de ferramentas ou equipamentos, devendo providenciar a imediata reposição.
8.7. Cabe à contratada efetuar o transporte, com veículo adequado, dos funcionários para a realização dos trabalhos.
8.8. Sinalizar os locais onde os funcionários estiverem trabalhando.
8.9. A contratada deverá refazer os serviços sempre que não obedecerem à qualidade mínima descrita neste termo de referência, sem prejuízo ao interesse público, não podendo haver descontinuidade dos serviços já programados.
8.10. Levar imediatamente ao conhecimento do contratante qualquer fato extraordinário ou considerado anormal que eventualmente tenha ocorrido durante a vigência do Contrato.
8.11. Respeitar todas as normas, especificações e determinações relacionadas ao seu ramo de atividade.
8.12. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços executados.
8.13. Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais decorrentes da execução do Contrato.
8.14. Efetuar o pagamento dos salários, encargos sociais e trabalhistas de seus empregados nas datas determinadas pela legislação em vigor.
8.15. Emitir o documento fiscal de cobrança obrigatoriamente com o CNPJ constante no contrato, vedada a sua substituição por outro, mesmo que de filial e apresentar, quando da emissão de nota fiscal, relação dos funcionários registrados, bem como documentos de comprovação de regularidade do PIS, ICMS ou INSS e outros

documentos aptos a comprovar o cumprimento da legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na assinatura do contrato, em especial, os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

8.16. Anexar à nota fiscal o relatório diário de execução compreendendo os locais e os serviços realizados, além da composição da equipe.

8.17. Apresentar nova documentação livre de rasuras, em prazo estipulado pela CONTRATANTE, nos casos de devolução do documento de cobrança rejeitado em razão do não atendimento a alguns dos requisitos do contrato, com a devida motivação da rejeição por parte da CONTRATANTE, sendo que tal devolução não autorizará a CONTRATADA a interromper a prestação de serviços ou os pagamentos devidos aos seus empregados;

8.18. Manter vínculo empregatício formal, expresso, com os seus empregados, sendo responsável pelo pagamento de salários e todas as demais vantagens, recolhimento de todos os encargos sociais e trabalhistas, além de seguros e indenizações, taxas e tributos pertinentes, conforme a natureza jurídica da CONTRATADA, na forma como é considerada na legislação trabalhista, ficando ressalvado que a inadimplência para com estes encargos não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o Contrato.

8.19. Prestar toda a assistência técnica e administrativa para o andamento rápido e eficaz dos serviços.

8.20. Não subcontratar, ceder ou transferir total ou parcialmente as obrigações assumidas no contrato.

8.21. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados ao município ou a terceiros durante a execução dos trabalhos.

9. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

9.1. A avaliação da execução do objeto deverá levar em conta os itens 1 e 2 deste Termo de Referência, do qual constam especificação do objeto, unidade de medida e quantitativos.

9.2. Poderão ser descontadas as importâncias relativas às quantidades de serviços não aceitas e glosadas pelo Contratante por motivos imputáveis à Contratada, devendo haver proporcionalidade com a irregularidade verificada, quando restar comprovado:

9.2.1. Que não foram produzidos os resultados acordados;

9.2.2. Que a contratada deixou de executar, ou não executou dentro das quantidades mínimas, as atividades contratadas;

9.2.3. Que a contratada deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos ou que os utilizou em quantidade ou qualidade inferior à necessária;

9.2.4. A realização dos descontos indicados no item anterior não prejudica a aplicação de sanções à Contratada, por conta da não execução dos serviços.

9.3. Os valores dos serviços serão faturados de acordo com o preço auferido no processo de contratação.

9.4. As faturas deverão ser emitidas pela Contratada e apresentadas à contratante no Departamento de Compras da Prefeitura Municipal, ou enviadas por e-mail para compras@motuca.sp.gov.br

10. DOS CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

10.1. O pagamento será realizado no prazo de até 10 (dez) dias após a apresentação da nota fiscal acompanhada de relatório de execução devidamente atestado pelo setor responsável, conforme a nota de empenho, onde deverá constar o número da conta, agência, banco correspondente ao CNPJ participante da referida licitação, não sendo aceita emissão de boleto para o pagamento.

10.2. Havendo erro na nota fiscal/fatura (preço diferente do contratado ou qualquer outra irregularidade) ou descumprimento das condições pactuadas, a tramitação do processo de pagamento será suspensa para que a contratada adote as providências necessárias

à correção, passando a ser considerada, para efeito de pagamento, a data do aceite da nota fiscal/fatura reapresentada.

10.3. Havendo atraso no pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido para tanto, incidirá correção monetária sobre o valor devido, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela a ser paga.
I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \qquad I = \left(\frac{6}{100}\right) \qquad I = 0{,}00016438$$
$$365$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

10.4. O Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) é devido no local do estabelecimento do prestador de serviço ou, na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador, em consonância com as disposições contidas na Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003.

10.5. O valor do pagamento será obtido mediante a aplicação dos preços unitários contratados às correspondentes quantidades de serviços efetivamente executados e de itens fornecidos, aplicando-se eventual desconto em função de irregularidade verificada por culpa da contratada, se for o caso.

11. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

11.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de contratação direta através de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de **MENOR PREÇO GLOBAL.**

11.2. As exigências de habilitação jurídica, técnica, fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade do objeto, conforme Lei Federal nº 14.133/2021.

11.3. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) SICAF;

b) Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?paginacaoSimples=true&tamanhoPagina=&offset=&direcaoOrdenacao=asc&colunasSelecionadas=linkDetalhamento%2Ccadastro%2CcpfCnpj%2CnomeSancionado%2CufSancionado%2Corgao%2CcategoriaSancao%2CdataPublicacao%2CvalorMulta%2Cquantidade); e

c) Pesquisa na Relação de Apenados do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-na-relação-de-apenados).

11.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

11.5. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

11.6. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio da análise dos documentos apresentados.

11.7. É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação de habilitação, ou encaminhar, quando solicitado pela contratante, a respectiva documentação atualizada.

11.8. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
11.9. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
11.10. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
11.11. Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

12. HABILITAÇÃO JURÍDICA:
12.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
12.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
12.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
12.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
12.5. Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País: decreto de autorização para funcionamento no Brasil;
12.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
12.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária - inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde tem sede a matriz;
12.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

13. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:
13.1. Apresentar **certidão negativa de feitos sobre falência** expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

14. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:
14.1. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;
14.1.1. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.
14.2. Para fins de comprovação da qualificação técnica da contratada, serão analisados os seguintes documentos:
14.2.1. ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA OU CERTIDÃO, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que o participante tenha prestado serviços compatíveis em características com o objeto desta licitação. O atestado deverá ser apresentado em papel timbrado, contendo razão social, CNPJ, endereço e telefone da pessoa jurídica emitente, data de emissão e identificação do responsável pela emissão do atestado (nome, cargo e assinatura).

14.3. Apresentação da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), devidamente registrada junto ao CREA, referente aos serviços objeto da contratação, emitida por engenheiro legalmente habilitado e dentro do prazo de validade.

15. HABILITAÇÕES FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

15.1. No caso de pessoa física: Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

15.2. No caso de pessoa jurídica: Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

15.3. Prova de inscrição no cadastro de **CONTRIBUINTE ESTADUAL** e/ou **MUNICIPAL**, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, a saber:

15.3.1. Se o ramo de atividade da empresa for comércio, deverá apresentar prova de INSCRIÇÃO ESTADUAL;

15.3.2. Se o ramo de atividade da empresa for prestação de serviço, deverá apresentar prova de CADASTRO MUNICIPAL.

15.3.3. Se o ramo de atividade da empresa envolver comércio e prestação de serviço deverá apresentar prova de **INSCRIÇÃO ESTADUAL** e **MUNICIPAL**.

15.4. Certidão de regularidade de débito com a **Fazenda Estadual** da sede ou do domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

15.5. Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Federal**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social.

15.6. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço **(FGTS)**;

15.7. Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

15.7.1. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

15.8. Prova de inexistência de **débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

15.9. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

15.10. Declaração de que atende às normas relativas à saúde e segurança do trabalho (parágrafo único, art. 117, Constituição do Estado), somente para as licitantes com sede ou matriz no Estado de São Paulo;

15.11. Declaração de que inexiste qualquer fato impeditivo à sua participação na licitação, que não foi declarada inidônea e não está impedida de contratar com o Poder Público, ou suspensa de contratar com a Administração, e que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes;

15.12. Declaração de que cumpre a determinação de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendem às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021;

15.13. Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de

trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

16. DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO:

16.1. O objeto será recebido provisoriamente no prazo de até 3 (três) dias, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, nos termos do art. 140, I, “a” da Lei Federal 14.133/2021.
16.2. O recebimento definitivo ocorrerá em até 10 (dez) dias, contados da expedição de termo de recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, nos termos do art. 140, I, “b” da Lei Federal 14.133/2021.

17. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

17.1. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Administração Municipal de Motuca.
17.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Ficha: 207
Fonte de Recursos: 01 - Recursos Próprios
02.05.01 - Planejamento Obras e Serviços
15.451.0011.2012.0000 - Manutenção do Planejamento, Obras e Serviços
3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

18. DO REAJUSTE DE PREÇOS:

18.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento/proposta apresentada.
18.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA de dois meses anteriores ao aditamento, desde que observados os preços, condições e índice mais vantajosos para a Administração.
18.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
18.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
18.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
18.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
18.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
18.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

19. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

19.1. O acompanhamento e a fiscalização do contrato serão realizados pelo Gestor Servidor Lourenço Porfirio Belutti Junior e fiscal Servidor Niego Silva Pinto lotados nesta Secretaria.

Motuca, 27 de outubro de 2026.

NIEGO SILVA PINTO
Diretor de Planejamento, Obras e Serviços.